



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIDO NA SESSÃO DO DIA

30 JUN 2020

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 1045/20

AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências acerca dos requisitos para designação dos servidores penitenciários às viagens em missões.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, c/c artigo 31, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 67, inciso II, c/c artigo 146, inciso IX, c/c artigo 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências acerca dos requisitos para designação dos servidores penitenciários às viagens em missões.

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo averiguar quais são os critérios utilizados para a escolha dos servidores a serem designados para as missões, tendo em vista a necessidade de esclarecer aos que apresentam interesse e à categoria em geral as informações pertinentes ao caso, para que estes possam verificar devidamente se estão adequados ou não aos requisitos especificados.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2020.

Deputado ANDERSON PEREIRA
PROS

1675/2020





PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº ____ / ____
	AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos termos do artigo 29, inciso XVIII, c/c artigo 31, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 67, inciso II, c/c artigo 146, inciso IX, c/c artigo 172 e 179 do Regimento Interno, solicita ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências acerca dos requisitos para designação dos servidores penitenciários às viagens em missões. Deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, inciso XVIII da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Nesse contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações e providências no que diz respeito aos critérios utilizados para selecionar os servidores a serem enviados em missões, havendo a necessidade de esclarecer aos que apresentam interesse e à categoria em geral os dados pertinentes ao caso, para que estes possam verificar devidamente se estão adequados ou não aos requisitos especificados. Insta destacar que, atualmente, segundo informações recebidas, para que seja considerado capacitado a pleitear vaga nas missões, faz-se necessário que o servidor penitenciário possua Curso de Tiro Calibre 12, situação que vem gerando grande insatisfação por parte dos servidores, posto que os serviços realizados em missão, segundo eles, são equivalentes aos que já prestam diariamente nas unidades onde estão locados. Logo, consideram-se, assim, mais do que capacitados para tal feito e responsabilidade.			



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº ____ / ____
	AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Nesse sentido, é evidente a necessidade das informações e providências quanto aos requisitos necessários para que os servidores que apresentarem interesse possam ser considerados aptos a pleitearem vagas para as missões a serem realizadas, sanando, dessa forma, quaisquer dúvidas pertinentes. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: “Art. 31. [...]” § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso) Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2020. Deputado ANDERSON PEREIRA PROS			